



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.316/90

"REAJUSTE OS SALÁRIOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.243/90, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários constantes na Lei Municipal nº 2.243/90, que "Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público", para os valores - abaixo discriminados, a partir de 01 de outubro do corrente ano:

<u>Nível</u>	<u>Valor (R\$)</u>
I	10.564,85
II	12.682,12
III	15.213,77
IV	18.247,95
V	21.915,65
VI	26.281,16
VII	31.542,14
VIII	37.848,68
IX	45.422,22
X	54.431,89
XI	65.394,47
XII	78.474,31

22
Luiz Antonio

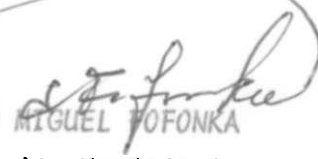


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor partir de 01 de outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de outubro de 1990.


SILVIO MIGUEL VOFONKA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


ERIANO HIL DE MEPEKOS
Secretaria de Administração